

A MÚSICA COMO ELEMENTO DE REALIZAÇÃO DO APRENDIZADO DO DIREITO

EDSON RIBEIRO SALDANHA NETO¹

RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO²

VANESSA BRASIL CAMPOS RODRIGUEZ³

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a complexa questão acerca da utilização da expressão artística musical como elemento capaz de trazer ao universo do ensino do direito uma possibilidade de diálogo com uma manifestação artística. É fato que o ensino do direito tem encontrado, ao longo do tempo, um modelo dogmático de transmissão do conhecimento, estabelecendo este modelo como paradigma de ensino das disciplinas jurídicas. A música, neste sentido, é apresentada como instrumento lúdico, atuando como facilitador na

¹ Advogado, economista, mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas/ Universidade Salvador especialista em Direito Constitucional Aplicado/FDDJ, Direito Civil/Faculdade Baiana de Direito e especialista em Direito e Processo do Trabalho/Faculdade Baiana de Direito.

² Professor Titular do Curso de Direito e do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS - Universidade Salvador e Professor Associado I da Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) da UFBA - Universidade Federal da Bahia. Possui Graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1994), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997), Mestrado em Direito Social pela UCLM - Universidad de Castilla-La Mancha (2012) e Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000). Autor, co-autor, organizador e co-organizador de diversos livros técnicos na área de Direito e em outras áreas de Ciências Humanas e Sociais, além de poesia e obras musicais. Músico. Juiz do Trabalho concursado, com posse e exercício em 10/07/1995, sendo, atualmente, titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, desde junho/2015.

³ Possui graduação em Publicidade e Propaganda pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1977), graduação em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1981) e doutorado em Ciencias de la Información (Comunicação Social) - Universidad del Pais Vasco - UPV- (1996). Leciona na Unifacs há 20 anos (Universidade Salvador - Bahia) e é professora titular da disciplina; Semiótica; nos cursos de Comunicação Social da Unifacs. Professora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da Unifacs com a disciplina; Comunicação nas Organizações. Professora do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas, da Unifacs, com as disciplinas; Comunicação e Transparência; Ética e Democracia;. Pesquisadora integrante e Líder do núcleo de pesquisa NAVE (Núcleo de Estudos Avançados em Comunicação Empresarial) da Unifacs. Membro do conselho editorial da revista "Pensar la Publicidad; da Universidad Complutense de Madrid y de la Universidad de Valladolid e sócia fundadora da revista de Cultura Trama y Fondo (Espanha). Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Análise do Discurso Visual e Comunicação Organizacional. Autora do livro; Além do espelho: análise de imagens de arte, cinema e publicidade;., da editora Casarão do Verbo, em 2011 e a segunda edição foi editada pela Ed. Appris em 2014. Livro a ser publicado em 2017: Um olhar que atravessa. Análise de filmes e obras estéticas.

aprendizagem dos discentes, que encontram nesta modalidade de arte um importante mecanismo de realização de uma maior eficácia didático-pedagógica.

Palavras-chave: Direito. Didática. Educação. Arte. Aprendizado.

ABSTRACT

The present work deals with the complex question about the use of musical artistic expression as an element capable of bringing to the universe of law education a possibility of dialogue with an artistic manifestation. It is a fact that the teaching of law has, over time, found a dogmatic model of knowledge transmission, establishing this model as a teaching paradigm of legal disciplines. Music, in this sense, is presented as a playful instrument, acting as a facilitator in the learning of the students, who find in this mode of art an important mechanism for achieving greater didactic-pedagogical effectiveness.

Keywords: Right. Didactics. Education. Art. Learning.

1. INTRODUÇÃO

Trazer a lume as questões relativas ao ensino do direito nunca foi matéria muito fácil de ser abordada, uma vez que tradicionalmente, tem sido apresentada sob um prisma estigmatizado, trazido ao longo dos tempos por esta ciência social, conforme ratifica Vladimir Passos de Freitas⁴.

O estudo e o ensino do Direito ainda são feitos, via de regra, de maneira tradicional. Muito embora o mundo se transforme em uma velocidade jamais vista ou imaginada, as práticas jurídicas, em suas diversas áreas e não apenas na judicial, persistem no uso de modelos antigos, muitas vezes ultrapassados.

A manifestação artística, e em especial a musical, surge como elemento central deste trabalho e age como fator concretizador de uma relação educacional entrelaçada com os desígnios advindos de uma pós-modernidade que traz uma série de características específicas.

Permeado pelo ensino lúdico, através da música, o direito tem a possibilidade de encontrar uma nova forma de estabelecer uma real comunicação entre os interlocutores da educação, atraindo estes para um

⁴ FREITAS, Vladimir Passos de. Direito e música é tema rico e pouco explorado. Conjur, 2017<<http://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leituradireito-musica-tema-rico-explorado?imprimir=1>>. Acesso em 02 de out. 2017

permanente diálogo com as artes, num objetivo de criar um ambiente proporcionador de um conhecimento menos impositivo.

O grande desafio estabelecido pela contemporaneidade é encontrar novos paradigmas, como um recurso possibilitador da construção de uma nova proposta de ensino, inclusive com inserção da arte, como elemento capaz de trazer ao ensino do direito uma maior ludicidade, evitando, conseqüentemente, um modelo de ensino menos flexível (e porque não dizer engessado) trazendo reminiscências seculares de um modelo que se propaga como verdadeiro dogma para o ensino das ciências do direito.

O diálogo entre o direito e a música será apresentado como um elemento central e balizador deste novo mundo, marcado pela fluidez da dinâmica das relações sociais, que terá que lidar, neste sentido, com novos atores, que, neste novo arranjo comportamental se estruturam em uma nova postura interrelacional.

2. O ENTENDIMENTO CONTEMPORÂNEO DO CONCEITO DE EDUCAÇÃO

A educação ocupa um papel essencial de elemento transmissor na incessante e contínua busca pela aquisição do conhecimento

O processo educacional se desenvolveu em alguns momentos, mais célere do que em outros, ao longo da evolução humana e tem experimentando diversas mudanças ao longo desse processo evolutivo que se confunde com o próprio desenvolvimento das relações humanas.

À medida em que as relações sociais se tornaram mais complexas, a transmissão do conhecimento, através de um processo interacional entre os indivíduos, tornou-se mais suscetível e permeada por novos conflitos, como num constante jogo cuja maior necessidade é a da manutenção de um modelo de perpetuação de regras, cultura, valores e toda gama de elementos constitutivos da formação individual e coletiva.

Neste contexto, para Maria Carla Araújo⁵:

Na opinião dos educadores modernos, a conduta humana se desenvolve pela interação herança e o meio sendo este último o fator mais importante na educação do indivíduo. Entendem os

⁵ ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.p.3

educadores de hoje que, sendo a educação primordialmente responsável pelas atitudes, ações e realizações do indivíduo, seu objetivo deve ser não somente o de aquisição do conhecimento, mas também o de desenvolvimento da personalidade.

Os sistemas envolvidos nos processos de difusão da educação, inclusive naqueles mais atuais, é resultado desta interação constante de construção do arcabouço integrador da formação do ser, tanto sob o aspecto individual, quanto sob o escopo social.

O processo educacional estabelece uma relação de diálogo constante entre o ensino e aprendizado, através de um conteúdo pré-estabelecido pelas forças dominantes, que pode ser compreendida pelo modelo apresentado pelo jus-filosofo Ferdinand Lassalle⁶ para conceituar a constituição.

Os fatores reais de poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são.

Este pensamento é ratificado pelo entendimento de Bernadete Gatti⁷ sobre este tema:

A compreensão dos processos educacionais, seja em sistemas seja nas escolas ou nas salas de aula, representa um desafio aos estudiosos da educação, e isso tem demandado que se saia das dispersas e padronizadas representações cotidianas sobre esses processos e se adentre em um movimento investigativo questionador desse objeto em seu contexto. Para essa compreensão, não há como se furtar ao confronto com as críticas emanadas do movimento histórico-cultural que se interroga sobre a modernidade e sua possível superação: a constituição do espaço que viria a ser o da pós-modernidade. Aqui, muitos dilemas se colocam à reflexão do educador e do pesquisador

A contemporaneidade e sua rede complexa sistêmica, trouxe para a educação contornos de grande amplitude e significação diante de contextos sociais dotados de enorme diversidade.

⁶ LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma Constituição?**. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933. Versão para eBook eBooksBrasil. com, 2000-2006., 1864.p.17.

⁷GATTI, Bernardete A. Pesquisa, educação e pós-modernidade: confrontos e dilemas. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, n. 126, p. 595-608, 2013.

Para Thaís Luzia Colaço⁸ o direito serve como instrumento, tanto para a manutenção do status quo, quanto para ascensão social:

Na atualidade os cursos de Direito servem de trampolim aos membros da classe média para a ascensão sócio-econômica, assim como para a manutenção do *status quo* aos membros da elite. No entanto, a maioria dos ingressantes, independente da classe social, são relativamente “puros”, solidários e possuem um senso de justiça muito acurado, que vai desaparecendo ao longo do curso. À medida em que os alunos estão mais próximos de obter o diploma de Bacharel em Direito, perdem o interesse pelos problemas sociais e pelas disciplinas humanas e propedêuticas, tornam-se técnicos, robôs que recitam códigos, adestrados para aprovação em concursos públicos, desumanizados. A maioria dos cursos de graduação em Direito ao invés de formar, “deformam” os estudantes.

Se num passado a educação era um processo de transmissão de conhecimento circunscrita aos ambientes familiares, que estabeleciam o conteúdo e destinatários, conforme demonstra Lorena Teresinha Consalter Geib⁹, na atualmente as instituições responsáveis pela educação contemporâneas passaram a contar com maior complexidade interacional, entre os atores sociais, além de estabelecer novos objetivos e paradigmas.

Neste contexto, assim aponta Marilda Aparecida Behrens¹⁰:

O paradigma da complexidade busca a superação da lógica linear e atende a uma nova concepção que tem como eixo articulador a totalidade e a interconexão. O paradigma da complexidade começa a semear uma nova visão de homem, de sociedade e de mundo (MORAES, 1997, 2004; BEHRENS, 2005a, 2006). Este movimento de mudança afeta a todos os profissionais, e também, os professores. A formação de docentes para atuar no novo paradigma requer processos de qualificação contínua e que abordem uma visão crítica, reflexiva e transformadora.

Verdadeiras superestruturas foram construídas, ao longo dos séculos, para que cumprissem esse novo papel da educação como fator de formação integral dos indivíduos.

A educação romana contribuiu com uma postura pragmática, orientada pelo critério da utilidade e da eficácia. Preocupada com a formação do caráter moral, a educação era de responsabilidade da família e, secundariamente, da escola,

⁸ COLAÇO, Thaís Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 27, n. 53, p. 233-242, 2006.

⁹ CONSALTER GEIB, Lorena Teresinha et al. A tutoria acadêmica no contexto histórico da educação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, n. 2, 2007.

¹⁰ BEHRENS, Marilda. O paradigma da complexidade na formação e no desenvolvimento profissional de professores universitários. **Educação**, v. 30, n. 63, 2007.

que funcionava em casas particulares, ruas, praças ou edificações públicas, com um ensino considerado lúdico quando comparado à educação recebida no lar

As instituições e pessoas passaram a ter novos papéis, definidos pelas forças sociais como numa constante ratificação do modelo pré-estabelecido por estes detentores do poder.

A busca incessante pelo conhecimento rápido, através da detenção de uma maior quantidade possível de informações, estabeleceu um novo paradigma para esta relação em busca do conhecimento.

Neste contexto, traz Luís Paulo Leopoldo Mercado¹¹:

A sociedade atual passa por profundas mudanças caracterizadas por uma profunda valorização da informação. Na chamada Sociedade da Informação, processos de aquisição do conhecimento assumem um papel de destaque e passam a exigir um profissional crítico, criativo, com capacidade de pensar, de aprender a aprender, de trabalhar em grupo e de se conhecer como indivíduo. Cabe a educação formar esse profissional e para isso, esta não se sustenta apenas na instrução que o professor passa ao aluno, mas na construção do conhecimento pelo aluno e no desenvolvimento de novas competências, como: capacidade de inovar, criar o novo a partir do conhecido, adaptabilidade ao novo, criatividade, autonomia, comunicação. É função da escola, hoje, preparar os alunos para pensar, resolver problemas e responder rapidamente às mudanças contínuas.

Em face desta sociedade contemporânea, que determina o status do indivíduo através do seu posicionamento social individual diante da coletividade, como fator identificador situacional quanto a padrões objetivos de vitória e realização, a educação passou a ser um elemento primordial como ratificador da manutenção deste posicionamento social adquirido através dos processos educacionais.

Os atuais modelos de uma educação especializada continuada com foco no indivíduo são referenciados e valorizados como um elemento pragmático, conforme observado por Luís Paulo Leopoldo Mercado¹²:

As mudanças que vêm ocorrendo em todos os campos do saber deslocam o modelo de educação escolarizada, que ocorre numa determinada faixa etária do aluno e num determinado espaço físico, apoiada na especialização do saber, para uma educação

¹¹ MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **Novas tecnologias na educação: reflexões sobre a prática**. UFAL, 2002.p.12-13

¹² MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **Novas tecnologias na educação: reflexões sobre a prática**. UFAL, 2002.p.21

continuada que dá importância ao sujeito, à reflexão e a aprendizagem em sua aplicabilidade à vida social, fundamentada em princípios de cidadania e liberdade.

Essa atual necessidade de constante interação social entre os indivíduos requer, a cada momento, uma gama maior de informações e conhecimento, seja formal ou não, que auxilia na inserção e construção da identidade coletiva, através do trabalho e conseqüente encaixe social.

Neste contexto, Paul Singer¹³ assim apresenta:

A visão civil democrática da educação não vê contradição entre a formação do cidadão e a formação do profissional, da futura mãe ou pai de família, do esportista, do artista e assim por diante.

A pós-modernidade, evento social global que ganha um escopo de grande relevância em finais da década de 90 acaba por criar um ambiente propício para que novos elementos sejam introduzidos na educação.

Deste modo, Bernadete Gatti¹⁴ assim apresenta a discussão sobre o termo pós-modernidade:

O emprego dos termos pós-modernidade, pós-moderno não encontra consenso entre os que se preocupam com a compreensão do momento histórico contemporâneo, em suas diferentes manifestações. A discussão sobre essa questão intensificou-se a partir da segunda metade do século passado. O século XX construiu caminhos históricos da sociedade e de seus conhecimentos que acabaram por problematizar as grandes utopias e modelos de análise produzidos nos séculos anteriores, na chamada era da modernidade. Os caminhos das ciências também foram revolucionados nesse século por novas formas de lidar com as teorizações e as linguagens. A evidência dos novos fatos socioculturais levou alguns estudiosos a caracterizá-los como pós-modernos, instalando-se uma polêmica sobre o fim da modernidade. De outra parte, argumenta-se que esses eventos tratados como novos não o são em essência, eles estão ainda sob a regência da modernidade, e esta é tida como um período histórico-cultural e científico que ainda não acabou.

Surge, deste modo, os singulares e relevantes elementos sociais que trazem a educação novos desafios. A comunicação cada dia mais rápida, com sua capacidade difusora de informações, aliada a tecnologia advinda da

¹³ SINGER, Paul. Poder, política e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 1, n. 1, p. 5-15, 1996.p.5

¹⁴ GATTI, Bernardete A. Pesquisa, educação e pós-modernidade: confrontos e dilemas. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, n. 126, p. 595-608, 2013

revolução dos meios eletrônicos, cria um ambiente propício para o desenvolvimento deste novo modelo educacional.

O desenvolvimento consequente da informatização, com seus elementos mais hodiernos, como as redes sociais, acaba por definir esses novos contornos ao que antes era denominado ou definido como educação formal.

Observa-se, então, que o entendimento formatado em séculos de entendimento acerca da educação como elemento essencial na construção do indivíduo sofreu, nas últimas décadas, enormes mudanças resultantes dos grandes avanços tecnológicos e de comunicação que ensejaram quebras constantes de paradigmas e estabelecimentos de novos modelos de aprendizagem que requer, a cada dia, uma maior interação entre os atores sociais envolvidos no processo educacional.

3. A ARTE COMO FATOR DE APRENDIZAGEM

A manifestação artística é uma atividade do homem que se caracteriza por apresentar elementos basilares de diferenciação entre a racionalidade e a natureza inerente ao animal.

Pode ainda ser entendida como um meio de comunicação permeado por elementos adquiridos pelas experiências sensoriais, mas que encontram numa racionalidade própria fatores que propiciam estas manifestações.

Para Azevedo Júnior¹⁵:

Arte é conhecimento, e partindo deste princípio, pode-se dizer que é uma das primeiras manifestações da humanidade, pois serve como forma do ser humano marcar sua presença criando objetos e formas que representam sua vivência no mundo, o seu expressar de ideias, sensações e sentimentos e uma forma de comunicação

A subjetividade que carrega o conceito de arte, permite que esta manifestação do comportamento humano seja compreendida de maneiras diversas, encerrando, cada entendimento, a uma série de valores que permitem uma adequação aos critérios pré-estabelecidos como requisitos básicos para que possa ser considerado como manifestação artística.

¹⁵ AZEVEDO JUNIOR, José Garcia de. Apostila de arte: artes visuais. **São Luís: Imagética Comunicação e Design**, 2007.

A arte, como instrumento de comunicação, divulgação cultural e de ideias de um determinado povo, encontrou, ao longo dos séculos, diversas aplicações sociais, dentre elas a de facilitador do conteúdo educacional.

Segundo Maria Clara Araújo¹⁶:

O pensamento atual é, portanto, o de que a escola deve alcançar a plenitude de formação integral e interagir do ser humano com as necessidades da sociedade.

A ludicidade, característica marcante, das manifestações artísticas, enseja numa possibilidade de apreendimento através de modelos que apresentam uma maior alcance e entendimento, a partir desta possibilidade de um diálogo baseado em contornos menos eivado de dogmas.

Entender a arte como forma de trazer um apreendimento é compreender que numa sociedade de acontecimentos céleres e constantes, todo meio de internalizar conhecimento de forma mais prazerosa e menos formal, permite uma melhor interação com um mundo que tem na fluidez dos acontecimentos características importantes.

Esta modernidade líquida, marco do mundo contemporâneo, requer novos métodos didáticos e, neste aspecto, as artes aparecem como uma ferramenta real de aprendizado que permite uma interação, ao mesmo tempo rápida e com contornos de apreendimento perene.

Segundo Zygmunt Bauman¹⁷:

A vida numa sociedade líquido-moderna não pode ficar parada. Deve modernizar-se (leia-se: ir em frente despindo-se a cada dia dos atributos que ultrapassaram a data de vencimento, repelindo as identidades que atualmente estão sendo montadas e assumidas) ou perecer. Cutucada pelo horror da expiração, a vida na sociedade líquido-moderna não precisa mais ser empurrada pelas maravilhas imaginadas no ponto final dos trabalhos modernizantes. A necessidade aqui é correr com todas as forças para permanecer no mesmo lugar, longe da lata de lixo que constitui o destino dos retardatários.

Educar com arte significa trazer ao constante diálogo que requer a educação, um conteúdo de ludicidade capaz de transformar as incertezas marcantes da pós-modernidade, pela certeza da construção de uma nova compreensão através das mais diversas manifestações artísticas.

¹⁶ ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.p.3

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Zahar, 2007.p 9-10

4. A MÚSICA COMO ELEMENTO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO

A música é definida nos dicionários, como uma espécie de manifestação artística que tem o condão de elaborar e combinar de forma harmoniosa os sons.

É uma ação consubstanciada na expressão sonora e cuja finalidade é tornar uma composição harmônica capaz de representar a cultura de um povo em determinado momento histórico.

Essa composição de sons, que se estabelece através de diversos elementos e meios de propagação é fator de formação e representação cultural, que através desta forma de expressão humana, consegue exercer o precípuo papel de transmitir sensações, emoções e ideias.

Maria Clara Araújo¹⁸ ratifica esta ideia:

De fato, a música e a linguagem, têm como base o som. Os mesmos aspectos sonoros estão presentes na música e na linguagem falada. Enquanto a fonte sonora da música são os instrumentos - de sopro, de corda, de percussão, na linguagem oral essa fonte é a laringe, sendo os órgãos do aparelho fonoarticulador os modificadores e amplificadores dos sons originais, quando a coluna de ar faz vibrar as cordas vocais. A música e linguagem, além disso, possuem em comum o fato de serem expressas em símbolos escritos p que permitem a elaboração de suas respectivas composições. Na música, são as notas e sinais musicais, com seus valores simbólicos próprios. Na linguagem, as letras e sinais 5 gráficos, símbolos dos sons na fonética.

Com o passar do tempo, a difusão e a democratização desta manifestação artística, como elemento de realização da educação, passou a integrar o currículo clássico escolar como forma de consubstanciar uma apreensão mais lúdica do arcabouço disciplinar permanente formal.

Ensina Maria Clara Araújo¹⁹:

Nesse sentido, diversos autores são de opinião que a educação musical deve ocupar um lugar de destaque no plano da educação. Pois quanto mais diversificadas forem as sensações e emoções do educando, maiores serão suas possibilidades de crescimento.

¹⁸ ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.p.4-5

¹⁹ ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.p.3

A linguagem musical passou a ser um fator de comunicação, que hodiernamente pode ser compreendida à luz de fatores de realização de transmissão de sensações conforme pode ser observada através do texto de Maria Clara Correa Dantas de Araújo²⁰:

Música ou linguagem, ou ambas, são, enfim, formas de expressão virtualmente comuns a todos os indivíduos. E a linguagem musical é a melhor forma de comunicação entre os seres humanos, na opinião dos pedagogos musicais. Dalcroze, Gainza, Kodaly são unânimes em justificar a necessidade e conveniência de sua aprendizagem, afirmando que a linguagem musical estimula as principais faculdades humanas, como a imaginação criadora, a sensibilidade, a vontade e a inteligência.

Realizar a apreensão do conteúdo de uma disciplina qualquer através de recursos lúdicos como a música, já compreende uma etapa mais avançada da interrelação entre educação e arte.

Se antes a música era utilizada como um componente disciplinar independente na formação educacional das pessoas, neste momento mais contemporâneo, passa a ser discutida a sua interação direta com o conteúdo inerente a cada uma das disciplinas regulares do currículo ordinário.

A ludicidade da música que antes era exclusiva das disciplinas curriculares de conteúdo artístico, hoje tem sua importância valorizada como instrumento transformador de modelos didáticos-pedagógicos.

A música, sob este sentido, adquiriu uma maior importância, dentro do modelo hodierno de duração interativo que requer recursos diversos e atuais para uma melhor divulgação do conteúdo disciplinar clássico.

A manifestação artística através da música, ganhou contornos de facilitador de apreensão do conhecimento, uma vez que existe uma busca maior por instrumentos que auxiliem neste processo integrado de transmissão do conhecimento.

O conteúdo musical permite que se estabeleça uma comunicação entre as informações cotidianas, que ocorrem em maior velocidade a cada dia, e os conteúdos formais constantes nas grades dos currículos.

Formatar disciplinas que façam um diálogo constante com as diversas manifestações artísticas, passou a ser um objetivo primordial daqueles que

²⁰ ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.p.5

entendem necessário essa interação constante entre o conteúdo curricular ordinário e as artes.

É perceptível, deste modo, perceber que a busca pela complementariedade da educação, através das artes, e em especial da sua manifestação musical, requer um diálogo entre os paradigmas dogmáticos educacionais e os aspectos lúdicos desta arte, que serve como elemento ensejador de uma comunicação facilitadora entre emissor e receptor.

5. A MÚSICA COMO ELEMENTO DE REALIZAÇÃO DO APRENDIZADO DO DIREITO

O direito, enquanto ciência social responsável por disciplinar as relações sociais, deve ser compreendido com a marcante característica de uma ciência conservadora que mantém dogmas quanto ao seu conteúdo ementário.

Para Eros Grau²¹ o direito não deve ser entendido como ciência, mas sim como uma espécie de prudência.

O Direito, ao contrário, é uma prudência. Não é ciência nem arte. É capacidade, acompanhada de razão, de agir na esfera do que é bom ou mau para o ser humano. Razão intuitiva que não discerne o exato, porém, o correto. Por isso, há sempre, no texto da Constituição e das leis, mais de uma solução correta a ser aplicada a cada caso, nenhuma exata

O pensamento jurídico sempre esteve envolto em contradições, principalmente no que concerne ao equilíbrio entre o objetivo dos discentes e o conteúdo ofertado pelas instituições, conforme apresenta Roberto Mangabeira Unger²².

A história do pensamento jurídico ajuda a compreender essa contradição entre o que os alunos buscam e o que os cursos de direito habitualmente oferecem. Repetidamente denunciado, o formalismo doutrinário em direito sempre ressurgiu, qual fênix, das cinzas. Seu cerne mais persistente foi a crença na convergência natural entre dois projetos: o estudo das idéias jurídicas como um sistema que se pudesse analisar por métodos quase dedutivos e a exposição do conteúdo do direito positivo: o direito tal como construído por legisladores e juízes. Expõe-se

²¹GRAU, Eros Roberto. A música e o Direito.STF,2014<<http://stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/ErosGrau/ArtigosJornais/1001188.pdf>>.Acesso em:02 de out.2017

²² UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, v. 243, p. 113-131, 2006.

o direito positivo de modo a fazê-lo parecer uma realização concreta, ainda que falha, daquele sistema de idéias.

O conteúdo da matriz curricular das disciplinas que fazem parte da composição das ciências jurídicas, encontra enorme resistência no que concerne a uma possibilidade, ainda que pequena, de mudança paradigmática da sua forma de transmissão do conteúdo constante das ementas.

Essa resistência é ratificada, inclusive, quando se percebe a manutenção do conteúdo disciplinar, ainda hoje mantido como dogma intransponível pela maioria das instituições responsáveis pelo ensino do direito.

A transmissão de conteúdos disciplinares jurídicos, até hoje balizados em componentes curriculares quase imutáveis do curso de direito, não encontra antagonismo dentro da academia, que não compreende facilmente uma possibilidade de mudanças no padrão de ensino.

Para Sérgio Rodrigo Martinez²³:

As mudanças qualitativas, ao não adentrarem ao ponto principal de produção do ensino, a sala de aula, omitiram-se do enfrentamento do centro da crise histórica, a qual se configura pelo afastamento da academia do contexto da realidade social.

Possibilitar uma mudança paradigmática na didática de ensino do direito, é compreender que a dinâmica das relações sociais contemporâneas requer um novo diálogo interpretativo na busca de uma redefinição do conteúdo curricular diante do advento da pós-modernidade.

Ocorre que o direito foi lastreado, historicamente num modelo liberal sem que grandes e marcantes mudanças ocorressem, conforme demonstra Sérgio Rodrigo Martinez²⁴:

Historicamente, o Ensino Jurídico Brasileiro foi construído sobre a matriz do modelo Liberal. A partir da cristalização desse modelo, baseado na adoção de currículos privatistas e metodologias pedagógicas tradicionais, mudanças pouco ocorreram na evolução histórica dos cursos de Direito.

A influência de um modelo tardio de Estado Social intervencionista, chocou-se com o paradoxo de expansão do mercado do ensino jurídico, na década de 90.

As mudanças qualitativas, ao não adentrarem ao ponto principal de produção do ensino, a sala de aula, omitiram-se do

²³ MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 10, 2011.p.7

²⁴ MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 10, 2011.p.15

enfrentamento do centro da crise histórica, a qual se configura pelo afastamento da academia do contexto da realidade social.

Esse cenário sugere o desafio dos próximos anos, num espaço acadêmico marcado historicamente por forças que se reproduziram e se mantiveram. Daí a chamada para novas problematizações emancipatórias sobre o assunto.

Utilizar músicas populares como elemento capaz de servir como instrumento facilitador do ensino é um caminho interessante para o estudo do direito conforme defende Vladimir Passos de Freitas²⁵.

No entanto, desconheço qualquer estudo sobre a música popular brasileira e o Direito. E muito poderia ser estudado, comparando-se letras de canções e a aplicação do Direito, inclusive fixando-se os conceitos de época. Modinhas ingênuas de outrora poderiam hoje ser consideradas crimes. Preconceito, discriminação, fatos antes graves e hoje atípicos (v.g., adultério), tudo isto poderia merecer estudo aprofundado.

As manifestações artísticas, neste enfoque, precisam ser entendidas como elemento facilitador da compreensão de toda a ciência do direito e devem ser apresentadas como instrumento de interação e diálogo lúdico entre conteúdos diversos.

A arte, neste sentido, deve ser compreendida além dos aspectos culturais e de diversão e ser ferramenta capaz de produzir uma interação responsável pela facilitação do conteúdo disciplinar, conforme demonstra Eliot Eisner²⁶:

As artes são, no fim, uma forma especial de experiência mas, se há algum ponto que eu gostaria de enfatizar, é que a experiência que as artes possibilitam não está restrita ao que nós chamamos de belas artes. O sentido de vitalidade e a explosão de emoções que sentimos quanto comovidos por uma das artes pode, também, ser assegurada nas ideias que exploramos com os estudantes, nos desafios que encontramos em fazer investigações críticas e no apetite de aprender que estimulamos. No longo caminho estas são as satisfações que interessam principalmente por serem as únicas que garantem, se é que se pode garantir, que, aquilo que nós ensinamos aos estudantes vai continuar a persegui-los voluntariamente, depois de todos os incentivos artificiais das nossas escolas serem esquecidos. É especialmente neste sentido que as artes servem de modelo para a educação

²⁵ FREITAS, Vladimir Passos de. Direito e música é tema rico e pouco explorado. Conjur, 2017<<http://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leituradireito-musica-tema-rico-explorado?imprimir=1>>. Acesso em 02 de out. 2017

²⁶ EISNER, Elliot. O que pode a educação aprender das artes sobre a prática da educação. **Currículo sem fronteiras**, v. 8, n. 2, p. 5-17, 2008.

A aplicabilidade da conjugação entre artes e ciências, em especial o direito, possibilita a condução menos fechada das disciplinas, além de permitir uma maior capacidade interativa entre docente e discente na busca de uma melhor compreensão do mundo em constantes mudanças paradigmáticas.

Trazer como elemento de composição do ensino jurídico letras de Chico Buarque, Caetano, Gilberto Gil, Cazuza, Legião Urbana, dentre outros é permitir uma interface textual entre o direito e as artes, permitindo sob este prisma dar uma nova roupagem a possibilidade de apreensão do conteúdo curricular através de uma maior possibilidade de interativa entre a música e as ciências jurídicas.

Referências

ARAUJO, Maria Clara Correa Dantas de. **A educação musical como agente facilitador do processo de aprendizagem**. 1981. Tese de Doutorado.

AZEVEDO JUNIOR, José Garcia de. Apostila de arte: artes visuais. **São Luís: Imagética Comunicação e Design**, 2007

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Zahar, 2007

BEHRENS, Marilda. O paradigma da complexidade na formação e no desenvolvimento profissional de professores universitários. **Educação**, v. 30, n. 63, 2007.

CONSALTER GEIB, Lorena Teresinha et al. A tutoria acadêmica no contexto histórico da educação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, n. 2, 2007.

COLAÇO, Thais Luzia. Humanização do ensino do direito e extensão universitária. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 27, n. 53, p. 233-242, 2006.

EISNER, Elliot. O que pode a educação aprender das artes sobre a prática da educação. **Currículo sem fronteiras**, v. 8, n. 2, p. 5-17, 2008.

FREITAS, Vladimir Passos de. Direito e música é tema rico e pouco explorado. Conjur, 2017<<http://www.conjur.com.br/2011-jan-02/segunda-leituradireito-musica-tema-rico-explorado?imprimir=1>>. Acesso em 02 de out. 2017

GATTI, Bernardete A. Pesquisa, educação e pós-modernidade: confrontos e dilemas. **Cadernos de pesquisa**, v. 35, n. 126, p. 595-608, 2013

GRAU, Eros Roberto. A música e o Direito. STF, 2014<<http://stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/ErosGrau/ArtigosJornais/1001188.pdf>>. Acesso em: 02 de out. 2017

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma Constituição?**. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933. Versão para eBook eBooksBrasil. com, 2000-2006., 1864.p.17.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi, Teresina, ano**, v. 10, 2011

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo. **Novas tecnologias na educação: reflexões sobre a prática**. UFAL, 2002.

SINGER, Paul. Poder, política e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 1, n. 1, p. 5-15, 1996

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, v. 243, p. 113-131, 2006.